AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ 62.696.025/0001-29
("**Fundo**")

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2026
("**Termo de Apuração**")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administrador**"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, vem, por meio deste instrumento, apresentar o resultado da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por procedimento de consulta formal junto aos titulares de cotas da Classe ("**Consulta Formal**" e "**Cotistas**" e, respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **24 de setembro de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido inicialmente estabelecido o prazo até às 10h do dia **09 de outubro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, mediante manifestação de voto exclusivamente na plataforma Cuore, nos termos do artigo 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do Regulamento.

Não obstante o prazo inicialmente estabelecido, considerando o recebimento das manifestações de voto da totalidade dos Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas, e tendo todos os Cotistas exercido seu direito de voto, a Consulta Formal foi encerrada antecipadamente, procedendo-se à apuração das deliberações abaixo.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. A aprovação da alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), incluindo o Anexo Descritivo I da Classe A e os Apêndices I e II das Subclasses A e B, mediante a

inclusão, alteração, complementação e/ou exclusão das seguintes matérias, conforme refletido na versão marcada constante do **ANEXO II** à presente Consulta Formal:

PARTE GERAL

(a) **Capítulo I. Definições**. Propõe-se a alteração das seguintes definições: (a) "Ativos Alvo", para exclusão dos Créditos de Carbono e dos créditos de descarbonização – CBIO do rol de ativos elegíveis e inclusão de ressalva excluindo os direitos creditórios não padronizados; (b) "Chamada(s) de Capital", para inclusão de referência à orientação conjunta do Gestor e do Cogestor; (c) "Comitê de Investimento", "Conselho Consultivo" e "Cotas", para substituição de referências ao "Fundo" por "Classe A" e, no caso do Conselho Consultivo, inclusão do Cogestor e de referência às respectivas esferas de atuação no Regulamento e no Contrato de Cogestão; (d) "Dia Útil", para inclusão de regra de prorrogação automática para o Dia Útil seguinte; (e) "Prestadores de Serviços Essenciais", para identificar o Gestor e o Administrador como prestadores essenciais nos termos da Resolução CVM 175, estabelecendo que as referências alcançam também o Cogestor, no que couber; (f) "Relatório de Reporte ESG", para inclusão de referência ao modelo da ANBIMA; e (g) "Taxa Global", "Taxa de Gestão", "Taxa de Administração" e "Taxa de Performance", para exclusão da Taxa de Performance como componente da Taxa Global. Propõe-se, ainda, a inclusão da definição de "Escriturador" e a exclusão das definições de "Crédito de Carbono" e "LCA".

(b) **Capítulo III. Responsabilidades e Atribuições dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Propõe-se a alteração do Capítulo III da Parte Geral para (i) inclusão de disposição (novo item 3.1.2) limitando a responsabilidade do Administrador pela regularidade fundiária, ambiental, operacional ou econômica dos ativos da carteira da Classe, exceto em caso de culpa grave, dolo ou descumprimento de obrigações legais; (ii) inclusão de novas atribuições do Gestor, abrangendo a contratação de assessores e especialistas para auditorias e diligências (novo item 3.3), a observância do Anexo Normativo IV em relação a participações societárias e dos artigos 33, II a VI, 34 e 36 do Anexo Normativo II em relação a direitos creditórios, a recomendação de investimentos e desinvestimentos em Imóveis Rurais, o monitoramento dos investimentos e o auxílio ao Administrador na fiscalização dos Imóveis Rurais, bem como o dever de prévia avaliação dos Imóveis Rurais e de verificação da regularidade jurídica, fundiária e ambiental dos ativos (novos subitens ao 3.3 e novos itens 3.4 e 3.5); (iii) exclusão dos incisos relativos à verificação e certificação de Créditos de Carbono e à custódia de CBIO; (iv) exclusão da atribuição conjunta do Gestor e do Cogestor relativa à prestação de garantias e constituição de ônus reais sobre Imóveis Rurais, com inclusão de vedação correspondente ao Gestor, exceto mediante aprovação em Assembleia de Cotistas (novo item 3.9 (viii)); (v) condicionamento da gestão de garantias e retenção de riscos à prévia aprovação em Assembleia de Cotistas (item 3.10); e

(vi) esclarecimento de que, recomposta a Equipe Chave, o Período de Investimento voltará a fluir pelo prazo remanescente, em substituição à previsão de reinício automático (item 3.20.6). Propõem-se, ainda, atualizações de referências normativas no âmbito deste Capítulo.

(c) **Capítulo IV. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços**. Propõe-se a inclusão do item 4.6.1 para disciplinar a hipótese de renúncia do Administrador quando a Classe A seja titular de Imóveis Rurais, estabelecendo a obrigação de permanência até a averbação da ata que eleger seu substituto, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a faculdade de Cotistas com ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas convocarem a respectiva Assembleia.

(d) **Capítulo V. Classes de Cotas**. Propõe-se a inclusão do item 5.1.1 para restringir a constituição de novas Classes mediante deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais à captação por meio de novas aplicações, vedando a transferência de cotistas, patrimônio, direitos ou obrigações pertencentes a Classe em funcionamento.

(e) **Capítulo VI. Da Assembleia Geral de Cotistas**. Propõe-se a alteração do item 6.1 para (a) inclusão de regra expressa de exclusão dos votos conflitados e/ou impedidos na apuração dos quóruns, e (b) inclusão de nova matéria de competência da Assembleia Geral: a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas. Propõe-se a alteração do item 6.2 para disciplinar que a convocação caberá ao Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, do Cogestor, do Comitê de Investimento, do representante dos Cotistas ou de Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação. Propõe-se, ainda, a alteração do item 6.2.1 para inclusão da divulgação no website da CVM e da entidade administradora do mercado organizado.

(f) **Capítulo XI. Das Disposições Gerais**. Propõe-se a inclusão do item 11.5.1 para estabelecer que a obrigação de sigilo não se aplica à divulgação de informações necessária ao cumprimento, pelos Cotistas, de deveres legais, regulatórios, contábeis, de reporte ou de transparência, inclusive perante órgãos reguladores, de fiscalização e de controle, participantes, assistidos, segurados e beneficiários.

(g) Adicionalmente, propõem-se ajustes de referências cruzadas, remissões internas, adequações terminológicas, correções de linguagem, renumeração de dispositivos e demais ajustes redacionais sem alteração substancial do conteúdo das matérias reguladas.

ANEXO DESCRITIVO I – CLASSE A

(h) **Capítulo I. Características Gerais**. Propõe-se a alteração do item 1.3 para exclusão da referência ao Gestor ou Cogestor como convocantes da Assembleia Especial de prorrogação do Prazo de Duração. Propõe-se a inclusão do item 1.5.2 para prever o monitoramento, pelo Administrador, da participação de regimes próprios de previdência social no patrimônio líquido da Classe A, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) no agregado e de 15% (quinze por cento) por regime, desde que exigido pela regulamentação aplicável. Propõe-se a inclusão do item 1.8.1 para estabelecer que a criação de novas subclasses não poderá reduzir ou prejudicar os direitos políticos e econômicos das subclasses existentes, nem implicar aumento das taxas a elas aplicáveis.

(i) **Capítulo II. Objetivo e Política de Investimento**. Propõe-se a alteração do item 2.3.1 para ajuste dos percentuais aplicáveis na tabela da política de investimento, incluindo vedação expressa ao investimento em Créditos de Carbono e em CBIO. Propõe-se a alteração do item 2.3.5 para exclusão dos direitos creditórios não padronizados dentre os ativos adquiríveis pela Classe A. Propõe-se a alteração do item 2.3.6 para inclusão de limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido para aquisição de direitos creditórios e de novo Critério de Elegibilidade vedando direitos creditórios não padronizados.

(j) **Capítulo III. Comitê de Investimento**. Propõe-se a alteração do item 3.5 para estabelecer que os membros do Comitê de Investimento exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe A, em substituição à previsão de mandato por prazo indeterminado. Propõe-se a inclusão do item 3.9.1 para vedar a negociação de Cotas em mercado organizado por membros do Comitê de Investimento, observadores, Cotistas que os tenham indicado e suas Partes Relacionadas, enquanto de posse de informação relevante não divulgada.

(k) **Capítulo V. Período de Investimento e Desinvestimento**. Propõe-se a alteração do item 5.2.1 para consolidação e reestruturação das hipóteses de investimentos e integralizações remanescentes após o término do Período de Investimento, incluindo a previsão expressa de investimentos subsequentes (*follow-on*) em Ativos Alvo já adquiridos, em entidades afiliadas a emissores ou em negócios relacionados, inclusive para impedir diluição ou perda de controle ou de valor.

(l) **Capítulo VI. Cotas: Características, Emissão, Integralização, Amortização, Resgate e Negociação**. Propõe-se a alteração do Capítulo VI do Anexo Descritivo I para (i) disciplinar a emissão de novas Cotas mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essenciais, com critérios de fixação do preço de emissão baseados no valor patrimonial, nas perspectivas de rentabilidade ou na cotação média ponderada, admitido deságio de até 10% (dez por cento); (ii) assegurar

direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, com possibilidade de afastamento por deliberação da Assembleia Especial; (iii) excluir a previsão de manutenção de Cotas em tesouraria e estabelecer que o valor das Cotas será calculado por Subclasse; (iv) disciplinar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e o depósito centralizado na Central Depositária da B3, incluindo regras sobre negociabilidade condicionada à integralização, registro de Cotas não integralizadas junto ao Escriturador, assunção de obrigações por adquirentes de Cotas não integralizadas e inoponibilidade das Chamadas de Capital aos titulares de Cotas integralizadas adquiridas em mercado organizado; (v) limitar as penalidades de restrição à alienação e alienação compulsória às Cotas não depositadas na Central Depositária da B3; (vi) ajustar os critérios de amortização para considerar a proporção de Cotas integralizadas por Subclasse e estabelecer que os pagamentos relativos a Cotas depositadas serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio da B3; (vii) estabelecer que as regras de transferência mediante termo de cessão não se aplicam às Cotas depositadas, e que a aquisição de Cotas em mercado organizado implica adesão integral ao Regulamento; e (viii) incluir Seção de Admissão à Negociação, disciplinando a listagem das Cotas no mercado de bolsa da B3 e a obrigação de divulgação de informações por meio dos sistemas da CVM e da B3.

(m) **Capítulo VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Propõe-se a alteração do item 7.1 para exclusão da Taxa de Performance como componente da Taxa Global. Propõe-se a alteração do item 7.1.2 para inclusão de referência aos websites do Gestor, do Cogestor e da ANBIMA. Propõe-se a alteração do item 7.4 para inclusão da base de cálculo da Taxa Máxima de Custódia sobre o Patrimônio Líquido da Classe A. Propõe-se a alteração do item 7.6 para ajuste da redação relativa ao destinatário da Taxa de Performance e exclusão da referência ao item (iii) no cálculo do catch-up.

(n) **Capítulo VIII. Encargos da Classe A**. Propõe-se a alteração do item 8.1(xxiv) para correção do limite de despesas com reuniões de comitês e conselhos, de 0,5% para 0,05% do patrimônio líquido da Classe A. Propõe-se a exclusão do inciso (xxxi), relativo a Créditos de Carbono, e da referência a CBIO no inciso (xxv).

(o) **Capítulo IX. Assembleia Especial**. Propõe-se a alteração dos itens 9.1 e 9.2 para inclusão de referência às restrições ao direito de voto e regra expressa de exclusão dos votos conflitados e/ou impedidos nas Assembleias Especiais. Propõe-se a inclusão de nova matéria de competência da Assembleia Especial: a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe A, com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

(p) **Capítulo XII. Fatores de Risco**. Propõe-se a alteração e complementação dos fatores de risco da Classe A para (a) reformulação do fator de risco relativo ao mercado secundário para refletir a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; (b) expansão do fator de risco relativo ao mercado de crédito de carbono para incluir referência à regulamentação infralegal do SBCE; (c) inclusão de novos fatores de risco relativos ao descolamento entre valor de negociação e valor patrimonial das Cotas, à restrição de negociação a Investidores Qualificados, à negociabilidade condicionada à integralização e ao depósito centralizado, à diluição em novas emissões e limitações ao direito de preferência, à vedação de negociação por detentores de informação relevante, e à forma distinta de pagamento de amortizações entre Cotas depositadas e não depositadas na B3; e (d) inclusão de fatores de risco relativos a questões ambientais, fundiárias, de desapropriação e de conflitos agrários.

(q) Adicionalmente, propõem-se ajustes de referências cruzadas, remissões internas, adequações terminológicas, correções de linguagem, renumeração de dispositivos e demais ajustes redacionais sem alteração substancial do conteúdo das matérias reguladas.

II. Aprovação da realização da 2ª (segunda) emissão da Classe A, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição da Subclasse A e da Subclasse B da Classe A, em sistema de vasos comunicantes, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, observados os termos e condições estabelecidos no suplemento da Oferta, constante do **ANEXO I** à presente Consulta Formal;

III. Deliberar sobre a renúncia ao direito de preferência e seu consequente afastamento, em relação à 2ª (segunda) emissão da Classe A;

IV. A admissão à negociação, no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe A que estejam integralmente integralizadas e o seu depósito na Central Depositária da B3, de modo que passem a ser fungíveis com as Cotas da 2ª (segunda) emissão para fins de negociação em mercado secundário, autorizando o Administrador a praticar todos os atos necessários junto à B3 para a listagem, o depósito centralizado e a liberação para negociação das referidas Cotas.

V. Em decorrência das deliberações previstas acima, a aprovação da atualização e consolidação do Regulamento (versão marcada), incluindo o Anexo Descritivo I da Classe A e os Apêndices I e II das Subclasses A e B, na forma constante do **ANEXO II** à presente Assembleia, refletindo integralmente as alterações, inclusões, exclusões, supressões, renumerações e demais ajustes aprovados pelos Cotistas, autorizando o

Administrador a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

O Administrador informa que as Cotas de titularidade dos Cotistas que declararam estar impedidos de exercer o direito de voto em relação a determinada matéria foram consideradas para fins de quórum de participação, contudo foram desconsiderados para fins de cômputo dos votos e dos respectivos quóruns de deliberação, ressalvadas as hipóteses em que o exercício do direito de voto tenha sido expressamente autorizado nos termos da Resolução CVM 175.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **100% (cem por cento)** das Cotas Subscritas da Classe.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente ao voto favorável de Cotistas que representem a **maioria das Cotas subscritas**, excluídos para fins do cômputo, os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos do item 3.1 da Consulta Formal.

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	100,00%	0,00%	0,00%	48,00%
II	100,00%	0,00%	0,00%	48,00%

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
III	100,00%	0,00%	0,00%	48,00%
IV	100,00%	0,00%	0,00%	48,00%
V	100,00%	0,00%	0,00%	48,00%

Em relação à **MATÉRIA II**, consigna-se que a Oferta foi aprovada nos termos e condições do Suplemento da Oferta, o qual prevê, entre outros:

a. a contratação do Banco Daycoval S.A., na qualidade de Administrador, como coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"); e

b. que "o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, honorários de escritório de advocacia contratado para assessorar na estruturação da Oferta, será arcado pela Classe A, observado o disposto no item 8.1(xiv) do Anexo Descritivo I".

As condições da contratação do Coordenador Líder constaram expressamente do Suplemento da Oferta e foram disponibilizadas aos Cotistas previamente à manifestação de voto, nos seguintes termos: "O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração composta por **(i)** parcela fixa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida pela estruturação e coordenação da Oferta, paga por ocasião do encerramento da Oferta, e **(ii)** parcela variável equivalente a 2% (dois por cento) do valor das Cotas efetivamente subscritas por investidores captados pelo Coordenador Líder no âmbito de seus esforços de distribuição. A remuneração total devida ao Coordenador Líder ficará limitada, em qualquer hipótese, a 2% (dois por cento) do valor total das Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta." A aprovação foi conferida previamente à contratação do Coordenador Líder e é específica para a Oferta.

Não obstante o disposto acima, em atenção ao inciso (xvi) do art. 9.2 do Regulamento, do §1º do art. 27 e do art. 31 do Anexo III da Resolução CVM nº 175, o Administrador, através de procedimento de consulta formal encaminhado aos Cotistas em 06 de outubro de 2026, convocou os Cotistas a deliberar especificamente pela ratificação da contratação pela Classe A, representada pelo Cogestor, do Banco Daycoval S.A. como coordenador líder da Oferta, condicionado a aprovação da referida matéria, e observados os termos e condições descritos no Suplemento da 2ª Emissão e aprovados pela presente Consulta Formal.

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário